

## **RECURSO**

ILUSTRÍSSIMO SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

ADILENE ANASTÁCIA FRANCISCO – EPP, pessoa jurídica de direito privado, sita à Rua Ipuera, n. 972, Loja 03, Bairro Novo Eldorado, Contagem/Minas Gerais, vem respeitosamente à presença de vossa senhoria apresentar, nos termos do § 4º, inciso I, Art. 109 da Lei 8.666/93, RECURSO ADMINISTRATIVO, em face da decisão que classificou como vencedora do item 03 (Fragmentador de papéis), a empresa DIRCEU LONGO & CIA Ltda. - 92.823.764/0001-03, e o faz mediante os seguintes fatos e fundamentos;

### **1- DOS FATOS**

O Edital solicita para o item 03 – Fragmentador de papéis, 110/220v. Capacidade de fragmentação de aproximadamente 20 a 30 folhas por vez.

Entendemos que a palavra aproximadamente de 20 a 30 folhas se refere a faixa de operação de trabalho da mesma.

Então deve trabalhar com no mínimo 20 folhas e no máximo 30 folhas.

O ganhador ofertou a marca MENNO, modelo SECRETA M25P.

Esclarecendo que no item 7.6 do referido edital não é solicitado modelo, apenas a marca.

Uma vez que a empresa identificou o modelo conforme catalogo em anexo analisamos o mesmo juntamente ao site do fabricante e a faixa de operação de trabalho ofertada e no máximo de 25 folhas; portanto inferior ao solicitado.

Nossa empresa oferece o modelo DESTROYER 250BR T BIVOLT da marca MENNO mais robusta e fragmenta até 35 folhas por vez conforme documento em anexo.

### **2 - DOS PEDIDOS**

Diante das solidas razões supra, requer-se que se digne Vossa Senhoria em:

1) Receber o presente recurso, tendo em vista a garantia constitucional da contratada, ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do art. 5º, LIV e LV da CF/88 e art. 78, parágrafo único da Lei 8.666/93.

2) Requer por motivo de verdadeira justiça, seja REALIZADA DILIGÊNCIA VIA CATALOGO a decisão que declarou vencedora a empresa, pelo fato de não atender às exigências mínimas e máximas das especificações descritas no edital.

3) Que seja convocada a próxima licitante melhor classificada e que seja avaliado as exigências editalícias a fim de comprovar o pleno atendimento do edital.

Termos em que pede Deferimento,  
Contagem/MG, 27 de Outubro de 2023.

ADILENE  
ANASTACIA  
FRANCISCO:0076  
3280666

Assinado de forma digital  
por ADILENE ANASTACIA  
FRANCISCO:00763280666  
Dados: 2023.10.27  
13:36:16 -03'00'

**Adilene Anastácia Francisco**  
**Sócia/Proprietária**  
**CI nº. MG- 5.850.066 SSPMG**

ADILENE ANASTÁCIA FRANCISCO – EPP  
Rua Ipuera, n. 972 – Loja 03 – Bairro Novo Eldorado – Contagem/MG – CEP 32.341-240  
CNPJ n.22.619.793/0001-64 – Insc. Estadual n. 002.572.197.00-06  
Telefax: 0XX 31 2565 5052 Email: [afmercantil@yahoo.com.br](mailto:afmercantil@yahoo.com.br) Celular: 31 98011 0642



# Fragmentadora Secreta M25 P

—14689—



## **i** CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO

<b>Cor</b>	Preto
<b>Número máximo de folhas</b>	25 folhas A4 ou Ofício
<b>Volume total da lixeira</b>	30 L
<b>Tipo de fragmentação</b>	Picote de 4x40 mm
<b>Abertura de Inserção</b>	225 mm
<b>Velocidade de Fragmentação</b>	40kg/h
<b>Nível de segurança</b>	P4
<b>Fragmenta CD/cartão/pequenos grampos</b>	Sim
<b>Tempo de funcionamento</b>	60 min ligada e 30 min desligada
<b>Capacidade de fragmentação</b>	40 Kg/hora
<b>Nível de ruído</b>	58 dB (A)
<b>Potência</b>	500 W



# Cortadeira Destroyer 250 BR T Bivolt ES

—11414—



## **i** CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO

<b>Cor disponível</b>	Preto
<b>Tensão</b>	127/220 V
<b>Nº máximo de folhas (75g)</b>	35 folhas
<b>Tipo de fragmentação</b>	Tiras de 6mm
<b>Nível de segurança</b>	P2
<b>Tempo de funcionamento</b>	Contínuo
<b>Potência</b>	880 W
<b>Velocidade de fragmentação</b>	4 m/min
<b>Nível de ruído</b>	<60 dB (A)
<b>Abertura de inserção para papel</b>	250 mm
<b>Abertura para CD/DVD e Cartões de PVC</b>	125 mm
<b>Fragmenta grampos e cliques</b>	Sim
<b>Capacidade média de fragmentação</b>	132,2 kg/h
<b>Acionamento</b>	Automático com sensor de presença de papel
<b>Reversão</b>	Automática e manual
<b>Volume da lixeira</b>	40, 60 e 80 litros
<b>Led de indicação</b>	Verde - ligado / Amarelo - lixeira aberta / Vermelho - sobrecarga ou lixeira cheia
<b>Sensor de segurança</b>	Sim

– Pagina 1 de 2 –



<b>Sensor de segurança para lixeira</b>	Sim
<b>Sensor de lixeira cheia</b>	Sim
<b>Sensor de presença de papel</b>	Sim
<b>Engrenagens metálicas</b>	Sim
<b>Separadores e pentes raspadores metálicos</b>	Sim
<b>Dimensões (mm)</b>	440 (L) x 350 (P) x 624 (A) - 40 litros 440 (L) x 350 (P) x 775 (A) - 60 litros 440 (L) x 350 (P) x 926 (A) - 80 litros
<b>Peso líquido</b>	39,2 kg - 40 litros 41,8 kg - 60 litros 44,4 kg - 80 litros
<b>Peso bruto</b>	44,2 kg - 40 litros 46,8 kg - 60 litros 49,4 kg - 80 litros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
**Setor de Licitação**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 102/2023**  
**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2023**

**TERMO DE APRECIÇÃO**

**I. Do Recurso**

Trata-se de recurso interposto por ADILENE ANASTÁCIA FRANCISCO – EPP, ora recorrente, em relação ao resultado do Processo Licitatório nº 102/2023, Pregão Eletrônico nº 058/2023, cujo objeto é aquisição de maquinário e equipamento para subsidiar a ação das Associações de Catadores de Materiais Recicláveis para implementação da Coleta Seletiva no Município de Conselheiro Lafaiete, conforme descritivos previstos no item 19 e Anexo I deste Edital, registrado em ata de sessão pública eletrônica lavrada no dia 24/10/2023.

O inconformismo da recorrente refere-se à classificação da licitante DIRCEU LONGO & CIA. LTDA (EPP), relativamente ao item 03 (fragmentador de papéis).

Assevera que o produto cotado na proposta da recorrida – marca “Menno – modelo Secreta M25P” – “possui faixa de operação ofertada de no máximo 25 folhas; portanto inferior ao solicitado”.

Ainda, requereu o provimento do recurso, a fim de que seja reformada a decisão recorrida e declarada a desclassificação da vencedora DIRCEU LONGO & CIA. LTDA (EPP), relativamente ao item 03 (fragmentador de papéis), haja vista o não atendimento integral aos requisitos constantes do Edital.

Em conformidade com o disposto nos itens 10.20.15 e 13 do Edital, e de acordo com o registrado no chat da plataforma de Pregão Eletrônico BBMNET, o prazo para contrarrazões – 03 (três) dias – iniciou-se em 30/10/2023 (segunda-feira), vindo a findar-se em 06/11/2023 (segunda-feira).

Segundo dados registrados na plataforma de Pregão Eletrônico BBMNET, decorreu o prazo sem a apresentação de contrarrazões.

Em síntese, é o relatório.

**II. Da admissibilidade**

Conforme se depreende dos autos, a decisão sob reexame fora proferida durante sessão pública realizada às 09:30h (nove horas e trinta minutos) do dia 24/10/2023 (terça-feira), através da plataforma eletrônica BBMNET, com a comunicação das licitantes acerca do resultado dos julgamentos das propostas e de habilitação.

Por consequência, o prazo recursal – 03 (três) dias, nos termos do art. 42, §1º, do Decreto Municipal nº 84/2021 e do item 13.1.1 do Edital – iniciou-se em 25/10/2023 (quarta-feira), vindo a findar-se em 27/10/2023 (sexta-feira).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

### Setor de Licitação

Segundo dados registrados na plataforma de Pregão Eletrônico BBMNET, o recurso em apreço foi protocolizado na data de 27/10/2023, 13:44:18h, isto é, dentro do prazo recursal, impondo-se o reconhecimento da sua tempestividade.

No mais, considerando o atendimento aos requisitos intrínsecos de cabimento, legitimidade e interesse no manejo do apelo, e aos requisitos extrínsecos de conformidade com as exigências formais do Edital e, segundo acima detalhado, de tempestividade, conhece-se dos presentes recursos.

### III. Do mérito recursal

#### III.1. Da análise da classificação da recorrida

O cerne da controvérsia recursal consiste em verificar se seria o caso de desclassificação da proposta apresentada pela empresa DIRCEU LONGO & CIA. LTDA (EPP), vencedora do item 03 (fragmentador de papéis), sob alegação de que o produto cotado não atenderia às exigências editalícias, haja vista desconformidade técnica em relação às especificações contidas no descritivo do item 19 do Edital e no Anexo I – Termo de Referência.

O art. 26 do Decreto Municipal nº 84/2021 preconiza que o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

A leitura do art. 40, inciso I, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 3º, inciso I, da Lei 10.520/2002, revela caber ao Edital descrever criteriosamente o objeto a ser contratado. Deve o Poder Público, na fase preparatória da licitação, definir com exatidão as características do bem almejado, disponibilizando informações técnicas que caracterizem o objeto. Com isso, torna-se possível aos concorrentes compreenderem o que se pretende adquirir, resguardando-se, simultaneamente, a qualidade do objeto.

No presente certame, consta do Anexo I – Termo de Referência, elaborado pela Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente, e bem assim do item 19 do Edital, a descrição precisa e clara dos itens licitados.

Acerca da necessidade de observância do descritivo pelos proponentes, preconiza o Edital:

**“7.23. Toda a especificação estabelecida para o objeto neste Edital será tacitamente aceita pelo licitante, no ato de apresentação de sua PROPOSTA COMERCIAL.”** (destacamos)

**7.25. Serão desclassificados as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos.”** (destacamos)

Em consonância, dispõe o Anexo I – Termo de Referência:

**“5. PRAZO DE EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

### Setor de Licitação

O prazo para entrega do material serão de até 10 (dez) dias, exeto para o caminhão Tipo ¾ que deverá ser de até 90 (noventa) dias, contados do recebimento da Solicitação de Fornecimento/Ordem de Serviço;

Os itens solicitados e o local para execução dos serviços serão descritos na Ordem de Serviço emitida pelo Departamento Municipal do Meio Ambiente

Horário de execução das entregas do material: 08:00h às 16:00h

Responsável pelo acompanhamento do serviço e telefones de contato: Paula Thamires A. C. Melillo– 99239 5538

O material poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

#### 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1 Receber o material no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

6.1.5 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao material efetivamente entregue, conforme objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

O Contratante deverá emitir Ordem de Serviço com prazo de 15 (quinze) dias anterior a entrega do material, constando local, horário, espécies e disposição do plantio

#### 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência, no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo de referência, edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante e modelo.

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

7.1.4. Executar o objeto em local indicado pela Contratante e no prazo estabelecido neste Termo de Referência, competindo à Contratante providenciar as condições necessárias que possibilitem a fiel execução do contrato.

7.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.1.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à Contratante, em decorrência da entrega do bem/prestação dos serviços, incluindo-se danos causados a terceiros, a que título for".

M



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

### Setor de Licitação

Diante de tais premissas, passamos à apreciação das alegações recursais em cotejo com as especificações e diretrizes constante do Edital.

Com a devida vênia, a Recorrente anexou à peça recursal o catálogo correspondente à marca e modelo registrados pela empresa vencedora do item 03 - DIRCEU LONGO & CIA. LTDA (EPP), alegando que não atende às especificações constantes na peça editalícia.

Alega a Recorrente que o produto ofertado possui fragmentação de no máximo 25 (vinte e cinco) folhas, o que iria de encontro ao descritivo do item 03, elencado em Edital.

Ocorre que, conforme estabelecido no item 19 do Edital, o item 03 possui a seguinte descrição: "*Fragmentador de papéis, 110/220v Capacidade de fragmentação de aproximadamente 20 a 30 folhas por vez*".

Em breve leitura e análise do descritivo, pode-se verificar que o fragmentador deve ter capacidade de fragmentação de APROXIMADAMENTE 20 a 30 folhas. Destaca-se que o catálogo apresentado pela própria recorrente, referente à marca e modelo apresentados pela empresa DIRCEU LONGO & CIA. LTDA (EPP) tem capacidade de fragmentação de 25 folhas por vez. Ressalta-se que tal quantitativo encontra-se totalmente em consonância com aquilo que foi exigido em Edital e Termo de Referência, haja vista que foi especificada uma quantidade aproximada de folhas, e não uma quantidade fixa de folhas. Dessa forma, veja-se que o produto ofertado pela empresa vencedora atende em sua totalidade o descritivo elencado na peça editalícia.

Nos procedimentos licitatórios é vedada a realização de disputa cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável. A Lei nº 8.666/93 é incisiva ao determinar que não deverão ser impostas restrições ao caráter competitivo da licitação não decorrentes de justificativa suficiente para tanto, trazendo proibição expressa à indicação de marca (Lei n. 8.666/93, art. 7º, § 5º). Segundo o TCU, a "*vedação imposta por esse dispositivo é um dos mecanismos utilizados pelo legislador no sentido de conferir efetividade aos princípios informativos da licitação, entre esses o da livre concorrência, o do julgamento objetivo e o da igualdade entre os licitantes*" (Acórdão 1553/2008 – Plenário).

O instrumento convocatório não previu a realização de fase específica de análise de amostras para avaliação física dos itens ofertados nas propostas, nem exigiu a apresentação de ficha técnica/prospecto contendo rol de especificações dos produtos.

Importante destacar, contudo, que as licitantes não se encontram desobrigadas de observarem as especificações exigidas pela Administração Pública, tampouco que o ente licitante não poderá adotar medidas para verificação do cumprimento das exigências editalícias.

Isso porque, conforme disciplinado no Edital, o momento estabelecido para conferência das especificações dos produtos será quando do recebimento/aceitação das mercadorias, as quais serão rejeitadas, no todo ou em parte, quando em desacordo com as





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE Setor de Licitação

especificações constantes no Edital e na própria proposta da licitante, ressalvada a possibilidade de substituição (vide item 05 e subitens, do Anexo I - Termo de Referência):

### **"5. PRAZO DE EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

O prazo para entrega do material serão de até 10 (dez) dias, exeto para o caminhão Tipo ¾ que deverá ser de até 90 (noventa) dias, contados do recebimento da Solicitação de Fornecimento/Ordem de Serviço;

Os itens solicitados e o local para execução dos serviços serão descritos na Ordem de Serviço emitida pelo Departamento Municipal do Meio Ambiente

Horário de execução das entregas do material: 08:00h às 16:00h

Responsável pelo acompanhamento do serviço e telefones de contato: Paula Thamires A. C. Melillo – 99239 5538

**O material poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades".**

Segundo expressamente estabelecido no item 18.4 do Edital, a apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas no Edital, sendo o licitante responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

O licitante, ao participar do certame, está a afirmar que a proposta apresentada cumpre todas as condições e exigências do edital, em conformidade com o disposto no item 5.8 do edital, *in verbis*:

*"5.8. Os licitantes deverão declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, quando do registro de sua proposta comercial, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às exigências do edital."* (destacamos)

Nesse ponto, ressalta-se que a apresentação de declaração falsa por parte dos licitantes ensejará em responsabilização cível, administrativa e penal, nos termos do item 5.6 e 17.2 do Edital. Senão, vejamos:

*"5.6. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente."*

*"17.2. O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, sem prejuízo das multas previstas em lei, no contrato e das demais cominações legais."* (destacamos)

Assim sendo, em caso de desconformidade dos produtos – apurada oportunamente na etapa de execução de contrato, por meio do procedimento próprio de recebimento/aceitação, tudo nos moldes constantes do Edital e Termo de Referência – será dado o licitante como incurso em hipótese de inadimplemento contratual, diante da qual o Contratado sujeitar-se-á às penalidades estabelecidas na lei e no instrumento convocatório, ao passo que à Contratante assistirá a prerrogativa de convocação das licitantes remanescentes, observada a ordem classificatória, para regular fornecimento do objeto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
**Setor de Licitação**

Ante o exposto, à míngua de fundamento apto a ensejar sua reforma, deve ser mantida a decisão recorrida.

**IV. Conclusão**

Diante de todo o exposto, o Pregoeiro resolve:

- a) **Conhecer** do recurso interposto pela empresa ADILENE ANASTÁCIA FRANCISCO – EPP e, diante da insubsistência dos fundamentos do apelo, **manter** a decisão recorrida;
- b) Em obediência ao disposto no art. 15, inciso VII, do Decreto Municipal nº 84/2021, encaminhar os autos à autoridade superior para sua análise, consideração e decisão do Recurso Administrativo em pauta.

Conselheiro Lafaiete/MG, 13 de novembro de 2023.

  
**Isabella Gomes de Vargas e Lima**  
**Pregoeira**



## **GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 102/2023  
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2023**

Vistos, etc.

Em obediência ao disposto no item 13.4 do Edital c/c art. 15, inciso VII, do Decreto Municipal nº 84/2021, considerando o recurso interposto pela licitante ADILENE ANASTÁCIA FRANCISCO – EPP, e a manutenção da decisão recorrida pela Pregoeira, encaminho ao Exmo. Prefeito Municipal os presentes autos, referentes ao Processo Licitatório nº 102/2023, Modalidade: Pregão Eletrônico nº 058/2023, cujo objeto é aquisição de maquinário e equipamento para subsidiar a ação das Associações de Catadores de Materiais Recicláveis para implementação da Coleta Seletiva no Município de Conselheiro Lafaiete, para análise, consideração e decisão do Recurso Administrativo em pauta pela Autoridade Superior.

Conselheiro Lafaiete/MG, 13 de novembro de 2023.

  
Isabella Gomes de Vargas e Lima  
Pregoeira



## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 102/2023  
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2023

Objeto: aquisição de maquinário e equipamento para subsidiar a ação das Associações de Catadores de Materiais Recicláveis para implementação da Coleta Seletiva no Município de Conselheiro Lafaiete.

### DECISÃO

**CONSIDERANDO** os fundamentos apresentados na decisão elaborada pela Pregoeira, nomeado pela Portaria nº 813/2023, relativamente ao recurso interposto pela licitante ADILENE ANASTÁCIA FRANCISCO – EPP nos autos do Processo Licitatório nº. 102/2023 – Pregão nº. 058/2023;

#### DECIDO:

**Negar provimento** ao recurso interposto pela licitante ADILENE ANASTÁCIA FRANCISCO – EPP em conformidade com a fundamentação exposta pela Pregoeira em Termo de Apreciação, e, por consequência, ratificar integralmente a decisão proferida pela Pregoeira, nos moldes constantes do processo licitatório.

Publique-se.

Conselheiro Lafaiete/MG, 14 de novembro de 2023.

MARIO MARCUS  
LEAO  
DUTRA:59715642691

Assinado de forma digital por  
MARIO MARCUS LEAO  
DUTRA:59715642691  
Dados: 2023.11.14 06:34:58 -03'00'

**MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA**  
Prefeito